



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECRETO Nº. 454/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

“estabelece novas regras do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", instituída pelo Decreto nº. 385/2020 pelo período em que vigorar a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº. 370/2020.”

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito de Tapiratiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto nº 375/2020, de 30 de abril de 2020, para o enfrentamento da Pandemia decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se buscar equilíbrio entre as ações sanitárias preventivas de combate à proliferação da COVID-19 em relação às restrições das atividades econômicas aqui instituídas, a instituição pelo Governo do Estado do "Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia" e as determinações contidas no Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020 e,

CONSIDERANDO, por fim que os boletins divulgados na data de instituição do Decreto nº 385/2020 e os boletins divulgados nesta data em especial a 19ª atualização extraordinária do Plano São Paulo- classificação vigente, datada de 22/01/2021, que regrediu a região da DRS 14 de São João da Boa Vista para fase laranja e extraordinariamente nos dias 30 e 31/01/2021 e 06 e 07/02/2021 e, em todos os demais dias da semana no período compreendido entre 20h e 6h, até nova definição, deverá vigorar as medidas restritivas da fase vermelha.

DECRETA:

Art. 1º - Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 385, de 02 de junho de 2020, em especial as determinações do art. 5º, o município decreta novas regras para cumprimento do "Plano Municipal de Retomada Consciente das atividades econômicas de Tapiratiba", que estabelece a abertura e funcionamento dos comércios municipais, conforme previsto no art. 3º, inciso I, obedecendo as disposições anteriores, os Anexos I e II, acrescidos das seguintes restrições extraordinárias estabelecidas nesta data a ter início em 25 de janeiro de 2021, que perdurarão até o dia 08 de fevereiro de 2021:

- Bares e similares:

- Período de funcionamento de até 08 horas no período compreendido entre as 06h e 20h, com encerramento obrigatório até 20h
- Proibição do atendimento presencial no local
- Permitido as entregas (“delivery”) e “drive thru”
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos
- Para fins de esclarecimento entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Bares, tendo a venda e consumo de bebidas alcoólicas, ainda que haja oferta de refeições.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Restaurantes, Lanchonetes e Similares:

- Período de funcionamento de até 08 horas, compreendido entre as 06h e 20h, com encerramento obrigatório até 20h
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados - Mesas com limite máximo de 6 Pessoas para mesas grandes e 4 pessoas para mesas pequenas
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.
- Para fins de esclarecimento entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Restaurantes, Lanchonetes e Similares com oferta de refeições, ainda que haja comercialização de bebidas alcoólicas

Comércio em geral:

- Período de funcionamento de até 08 horas, com encerramento até 20h
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

Prestação de Serviços:

- Período de funcionamento de até 08 horas,
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

Salão de beleza e barbearias:

- Período de funcionamento de até 08 horas,
- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.

Academias de esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica:

- Período de funcionamento de até 08 horas,
- Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total
- Agendamento prévio com hora marcada
- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo- se as aulas e práticas em duplas ou grupos suspensas.
- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos- aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários, distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.





Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Realização dos cultos religiosos de qualquer natureza, permitido desde que:

- 1) seja previamente apresentado ao departamento de engenharia municipal, mapa/esquema de ocupação de até 20% da lotação máxima;
- 2) intervalo mínimo de 02 (duas) horas entre uma celebração e outra;
- 3) uso obrigatório de mascarado pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;
- 4) disponibilização de álcool em gel 70% em todos os locais de acesso;
- 5) manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos a livre circulação de ar;
- 6) proibição de permanência de pessoas em corredores;
- 7) distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os assentos/pessoas;
- 8) que seja aferida as temperaturas dos fiéis antes das celebrações e,
- 9) orientar os fiéis que possuem comorbidades pré-existentes e acima de 60 anos para que não participem das celebrações.

Demais atividades que geram aglomeração:

- Não permitidas nesta fase.

Art. 2º - Extraordinariamente nos 30 e 31/01/2021 e 06 e 07/02/2021 e, em todos os demais dias da semana no horário compreendido entre 20h e 6h, passa a vigorar no município as medidas restritivas da fase vermelha, podendo funcionar apenas serviços essenciais à população.

Art. 3º - Para o fim de que cuida o artigo 2º deste decreto, fica suspenso:

I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes e padarias;
3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;



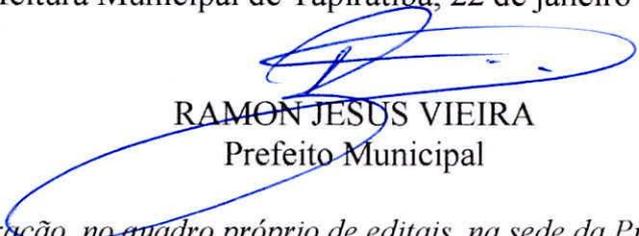
Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;
6. demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º - incumbirá ao setor da Vigilância Sanitária e Guarda Civil Municipal de Tapiratiba, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação em substituição do Decreto Municipal nº. 450/2020 de 23/12/2020.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 22 de janeiro de 2021.


RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Paineis da Cidadania, na mesma data.